



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0768648 / 2025 - PRESI/DG/ASSAI

ANEXO V

ICVEC GERAL, EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (ICVEC)

TODAS AS CONTRATAÇÕES MEDIANTE LICITAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E ADESÕES EM SRP (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Valor estimado da contratação:	R\$ 52.034,24 (cinquenta e dois mil e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Diferença para o valor indicado no ICVEC n. 0709145: +R\$ 5.521,08
	Pregão: (X) Eletrônico () Presencial, motivada no ETP, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo Critério de julgamento do pregão: (X) Menor preço () Maior desconto Concorrência para bens e serviços especiais: () Eletrônica () Presencial, motivada no ETP, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo
Modalidade de licitação:	Critério de julgamento da concorrência: (X) menor preço () melhor técnica ou conteúdo artístico () técnica e preço () maior retorno econômico () maior desconto () Concurso, exceto para serviços de engenharia () Leilão () Diálogo Competitivo, exceto para obras e serviços de engenharia () Participação em SRP () Adesão em SRP
Enquadramento da contratação: [Poderá ser assinalada mais de uma opção]	(X) Compras de bens comuns () Compras de bens especiais () Serviços comuns () Serviços especiais () Serviços e fornecimentos contínuos

	☐ Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exceto serviços de engenharia ☐ Bens ou serviços especiais, exceto de engenharia ☐ Soluções de TIC
Objeto: [Descrição sucinta do objeto que será estimado]	Compra de material permanente para o consultório odontológico deste Regional.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços: [Indicar também a unidade de lotação]	Servidor 1: Washington dos Reis Leite, Lotação: Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN
Norma utilizada para a estimativa de preços	☒ Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. ☐ Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ☒ Sim ☐ Não. Justificar.
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	1. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 de JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: ☐ I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ☐ II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). ☐ III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ☐ IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou ☐ V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. ☐ VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: ☐ último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPAC divulgado pelo IBGE; ☐ pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ☒ consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. JUSTIFICATIVAS: 1. Logística e custo de transporte elevados: a localização geográfica do nosso Estado, afastado dos grandes centros de distribuição de materiais odontológicos, implica em custos logísticos significativamente mais altos, especialmente para o transporte

de produtos frágeis e em pequena quantidade, o que impacta no valor final dos itens pesquisados fora do mercado local.

2. Tempo de entrega e urgência no atendimento: devido às distâncias e à dificuldade de transporte, o tempo de entrega de fornecedores de outras regiões pode ser incompatível com a necessidade de manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde bucal, tornando essencial a priorização de fornecedores que atuam ou entregam com maior agilidade no mercado local.

3. Riscos associados ao transporte de equipamentos delicados: muitos equipamentos odontológicos permanentes possuem alto valor agregado e são sensíveis a impactos. A aquisição no mercado local reduz os riscos de avarias durante o transporte, garantindo maior segurança e durabilidade do investimento público.

4. Estímulo à economia regional e garantia de assistência técnica: a aquisição no mercado local contribui para o fortalecimento da economia regional e facilita o acesso à assistência técnica especializada, que muitas vezes está disponível apenas por meio de representantes locais dos fabricantes.

5. Variação de preços por região e base legal: considerando a variação natural de preços conforme a região, a pesquisa de preços no mercado local reflete de maneira mais fiel a realidade da aquisição e possibilita planejamento orçamentário mais responsável.

2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR?

() Sim

(X) Não (JUSTIFICAR):

1. Ausência ou insuficiência de dados específicos e atualizados nos sistemas oficiais: durante a pesquisa, verificou-se que os sistemas, como o Pannel de Preços e o Banco de Preços não apresentavam dados suficientes, atualizados ou compatíveis com os itens odontológicos permanentes específicos requeridos nesta licitação.

2. Características técnicas específicas dos materiais: a natureza especializada dos materiais odontológicos permanentes, com diferentes configurações técnicas, marcas e especificidades de uso, torna difícil a equiparação direta com os registros genéricos ou pouco detalhados nas bases públicas. A consulta aos preços da Administração Pública por meio do www.gov.br/compras retorna com todo o tipo de arquivos antigos, sem o produto ou sem informação do preço (0709104).

3. Contexto regional diferenciado: por se tratar do nosso Estado, região distante dos grandes centros de distribuição, os custos de aquisição e logística são significativamente superiores à média nacional. Os sistemas oficiais de preços não refletem essas variações regionais de forma suficiente, o que comprometeria a precisão e a adequação da pesquisa de preços para a realidade local.

Em virtude desses fatores, optou-se por realizar a pesquisa de preços com fornecedores que atuam ou entregam diretamente no mercado local, de forma a obter valores realistas, viáveis e aderentes à dinâmica regional.

3. NA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS (§ 2º DO ART. 5º DA IN SEGES/ME 65/21):

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

(X) Sim, todos foram observados.

() Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): não houve identificação do nome completo do responsável pelo fornecimento da cotação de preços, conforme justificativa no item anterior.

4. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC: As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC regulamentadas pela Resolução CNJ n. 468/2022 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo CNJ - observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário.

Não se aplica.

5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022, que trata das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra disciplinadas pela Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário.

Não se aplica.

Metodologia para obtenção da estimativa de preços

ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 de JULHO DE 2021:

1. INSERIR NO ANEXO I DESTA INFORMAÇÃO O QUADRO COM OS PREÇOS OBTIDOS E AS FONTES PESQUISADAS, LINCADAS COM O NÚMERO DOS EVENTOS NO SEI.

() Não há grande variação entre os preços obtidos.

(X) Há grande variação entre os preços obtidos: item 4.

2. ANALISAR DE FORMA CRÍTICA OS PREÇOS COLETADOS E DESCRITOS NO ANEXO I, EM ESPECIAL, QUANDO HOUVER GRANDE VARIAÇÃO ENTRE OS VALORES APRESENTADOS (§ 4º DO ART. 6º DA IN

SEGES/ME 65/21):

a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/21):

(X) Não

() Sim, justificar:

No caso de **previsão de matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da contratação e os riscos atribuídos ao contratado, em harmonia com a Política de Gestão de Riscos adotada no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre (art. 22, Lei 14.133/2021).

b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?

() Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º IN SEGES/ME 65/2):

(X) Não há valores com essas características;

c) o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME 65/2:

() Não

(X) sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados.

d) A estimativa decorre da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e o cálculo incidu sobre um conjunto de três ou mais preços?

(X) Sim

() Não. Número inferior. Justificativa para análise pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2):

e) Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2):

Não.

3. APÓS OS PROCEDIMENTOS ACIMA, INSERIR NO ANEXO II DESTA INFORMAÇÃO NOVO QUADRO COM OS PREÇOS FINAIS ESTIMADOS E AS FONTES PESQUISADAS - LINCADAS COM O NÚMERO DO EVENTO NO SEL.

Publicação

Valor estimado é sigiloso:

(X) Não, PUBLICAR.

() Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24, Lei 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA:

Nota: Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de planejamento e da seleção do fornecedor, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização da contratação.

() Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011).

JUSTIFICATIVA:

Não se aplica.

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

INSERIR QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Catálogo de Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade	Dental Brasil (0691490)	VMS Souza (0767442)	CM da Silva (0768559)	PHAR Comércio (0768584)	Valor total (média)
01	Mesa de mayo: em aço inox ASI 304; altura máxima de 1,20 metro;	9649	Unidade	01	Não apresentou	826,50	815,00	800,00	813,83

	altura mínima de 0,70 metro; bandeja aço inox mínimo de 48x35cm; peso suportado de 04 quilos; 3 rodízios com freio; haste de fixação variável; garantia de fábrica de no mínimo 12 meses								
02	Caneta de alta rotação com sistema borden de acoplamento de dois furos, com o corpo em aço inox, rolamentos cerâmicos, porta fresas com push boton de três presilhas de travamento das mesmas, sistema óptico de vidro celular, com sistema de cabeça limpa, spray de resfriamento de quatro saídas com potência mínima de 16 W, com Máxima Maior 400.000 mil rotações por minuto durante o seu pleno funcionamento, com gerador próprio de luz através de dínamo interno gerador.	Código 2712 (407022)	Unidade	10	Não apresentou	3.699,80	3.700,00	3.600,00	36.666,00
03	Micromotor odontológico pneumático , com sistema de acoplamento borden de duas vias, corpo em aço inox, com 25 mil rotações por minuto em funcionamento, sistema de spray externo, com rotação no sentido horário e sentido anti-horário	Código 5008 (450977)	Unidade	06	1.150,00	1.080,74	1.150,00	1.075,00	6.683,61
04	Contra-ângulo odontológico pneumático com motricidade promovida por motor odontológico pneumático, corpo em aço inox, com transmissão 1:1, porta fresas triplo com push boton compatível compatível fresas de 2,35 de diâmetro AR, velocidade de 25 mil rotações por minuto durante o seu funcionamento máximo e sistema cabeção limpa, sem refrigeração.	Códigos 5008 (407105)	Unidade	06	PREÇO INEXEQUÍVEL	1.325,40	1.310,00	1.300,00	7.870,80
	TOTAL								R\$ 52.034,24

JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE COTAÇÃO COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS.

Durante a análise das propostas apresentadas na pesquisa de preços, verificou-se que a cotação da empresa **JS Nunes - Ltda, CNPJ n. 40.802.993/0001-30** (ID n. 0764698), para todos os itens, bem como da empresa **Dental Brasil** (ID n. 0691490), para o item 04, apresentou valores substancialmente inferiores aos demais orçamentos obtidos, destoando de forma relevante dos parâmetros de mercado. Considerando o princípio da razoabilidade, não foi possível incluir a proposta no cálculo da definição do valor estimado da contratação, uma vez que há indícios de inexistência de equilíbrio econômico e, com isso, riscos à execução contratual. Aceitar a proposta implicaria em desvio dos valores médios praticados, pois apresentou uma diferença percentual significativa em relação à mediana dos demais orçamentos obtidos, destoando do padrão identificado na pesquisa de mercado.

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

QUADRO com os preços considerados para a estimativa final da aquisição ou contratação, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - e a média entre as quatro propostas na coluna "valor estimado":

MESMA INFORMAÇÃO DA TABELA DO ANEXO I.

A Presidência deste Tribunal autorizou a inclusão no PCA 2025 do valor de **R\$ 46.513,16**. Resta autorizar o valor de **R\$ 5.521,08** (diferença entre a primeira pesquisa de preços, indicada no ICVEC n. 0709145, e a última).

Atendendo aos requisitos de sustentabilidade nas contratações, foi incluído o subitem 4.2.5.1 no Termo de Referência.

Concluídos os procedimentos acima, encaminho este documento e o TR (0768885) à SLC, acompanhados da pesquisa de mercado para composição do valor estimado. À GASAOF, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON DOS REIS LEITE, Analista Judiciário**, em 28/04/2025, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0768648** e o código CRC **22759A68**.

